



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2023
(OR. en)

15958/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0338 (NLE)

LIMITE

ACP 124
WTO 183
COAFR 419
RELEX 1383

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração, em nome da União,
do Acordo de Parceria Económica entre
a União Europeia, por um lado,
e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia¹,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu²,

¹ JO C [...] de [...], p. [...].

² JO C [...] de [...], p. [...].

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de junho de 2002, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações em nome da União tendo em vista a celebração de Acordos de Parceria Económica (APE) com o Grupo dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico.
- (2) As negociações entre a União e os Estados Parceiros da Comunidade da África Oriental («EAC») (a República do Burundi, a República do Quênia, a República do Ruanda, a República Unida da Tanzânia e a República do Uganda), tendo em vista um APE UE-EAC, foram concluídas em 14 de outubro de 2014 e o APE UE-EAC foi rubricado em 16 de outubro de 2014.
- (3) A República do Quênia ("Quênia") assinou e ratificou o APE UE-EAC em 1 e 28 de setembro de 2016, respetivamente. Para que o APE UE-EAC entre em vigor, todos os membros da EAC têm de o assinar e ratificar. Até à data, faltam ainda as assinaturas e a ratificação pelos outros membros da EAC, o que impede a entrada em vigor do APE UE-EAC.
- (4) Em 19 de dezembro de 2019, o Conselho atualizou as diretrizes de negociação da Comissão de 2002, incluindo a celebração de um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável nos APE.
- (5) Em 27 de fevereiro de 2021, a Cimeira da EAC autorizou cada um dos membros da EAC a prosseguir a aplicação bilateral do APE UE-EAC de acordo com o princípio da «geometria variável». Em 4 de maio de 2021, o Quênia notificou a Comissão do seu pedido para que se avançasse nesse sentido.

- (6) Em 17 de fevereiro de 2022, a União e o Quênia assinaram uma declaração conjunta à margem da Cimeira UE-União Africana, na qual acordaram em fazer avançar as negociações sobre um APE entre a União e o Quênia («o Acordo»), que permanecerá aberto à adesão de outros Estados parceiros da EAC.
- (7) Em 24 de maio de 2023, as negociações do Acordo foram concluídas com êxito.
- (8) Em conformidade com a Decisão (UE) 2023/...do Conselho³⁺, o Acordo foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (9) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

³ Decisão (UE) 2023/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro (JO L, 2023/..., ..., ELI: ...).

⁺ JO: inserir o número de referência da decisão constante do documento ST 15954/23 e completar a nota de rodapé correspondente.

⁺⁺ JO: inserir a data de assinatura do Acordo constante do documento ST 13573/23.

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro⁴ («o Acordo»).

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 139.º, n.º 3, do Acordo⁵.

Artigo 3.º

O Acordo não pode ser interpretado como conferindo direitos ou impondo obrigações que possam ser diretamente invocados perante os órgãos jurisdicionais da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

⁴ O texto do Acordo está publicado no JO L, 2023/..., ..., ELI: ... [JO: inserir as referências do JO da publicação do documento ST 13573/23].

⁵ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.